

LEGITIMIDADE DE ENTIDADE PARA COBRANÇA COLETIVA DE DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR REFERENTE A SEUS FILIADOS E REPRESENTADOS (PARECER)

*LEGAL GROUNDS FOR ENTITIES TO COLLECTIVELY CLAIM PAYMENTS
RELATED TO COPYRIGHT AND AUTHOR'S RIGHTS ACTING AS A
REPRESENTATIVE OF ITS MEMBERS (LEGAL OPINION)*

ANTONIO CARLOS MORATO

Professor Associado do Departamento de Direito Civil da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).
moratoac@usp.br

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Civil

SUMÁRIO: Consulta. Parecer. 1. A legitimidade da consulente para a prática de atos de Administração coletiva dos direitos de seus filiados e representados. 2. Considerações gerais sobre o tema e a respeito da contribuição dos diretores de obras audiovisuais como filiados. 3. Os direitos de remuneração por qualquer forma de comunicação pública das obras audiovisuais previstos na Lei Federal 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais). 4. A legislação estrangeira sobre o tema. 5. As alegações dos usuários notificados. 6. Respostas aos quesitos formulados pela consulente. Conclusões.

Consulente: XXXXXXXXXXXXXs

Objeto da consulta: Legitimidade da Consulente para exercer a cobrança coletiva dos direitos patrimoniais de autor dos diretores de obras audiovisuais decorrentes da exibição ou transmissão por qualquer processo conhecido (cinema, televisão, internet) ou que venha a ser criado em nome de seus filiados, de acordo com o artigo 5º, XXVII e XXVIII da Constituição da República e com a Lei Federal 9.610 de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais).



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Processual; Civil

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Associação e substituição processual – assistência litisconsorcial e efeitos da sentença, de Nelson Nery Jr. – *Soluções Práticas de Direito – Nelson Nery Junior* 5/349-397;
- Direitos autorais. Legalidade para proposição. Requisitos. Obras inseridas em filmes, de Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli – *RDPriv* 10/279-290; e
- Retribución de los autores por la reproducción digital de sus obras en internet, de Horacio, Delpech – *RDCC* 28/293-304.